

RESOLUÇÃO nº 238/2025

Utilização de saldos resultante da diferença entre valores de habilitação e valores de contratação de obras habilitadas conforme Resolução SEMIPI nº 025/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Na hipótese de existência de saldo resultante da diferença entre o valor considerado na habilitação de obra da política dos direitos da mulher ou da política dos direitos da pessoa idosa e o valor efetivamente contratado pelo município e repassado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) ao município, nos termos da Resolução SEMIPI nº 025/2025, o valor do saldo poderá ser utilizado para a habilitação de outros municípios em obras da mesma política da qual o saldo é remanescente, nos termos dispostos pela presente Resolução e pelas Deliberações dos respectivos Conselhos.

Art. 2º. Poderão ser atendidos com o saldo de que trata o art. 1º desta Resolução os pleitos de construção, reforma e/ou ampliação, apresentados nos prazos e critérios dispostos na Resolução SEMIPI nº 025/2025, devidamente analisados e com parecer favorável dos setores competentes.

Art. 3º. O atendimento se dará por ordem crescente do valor pleiteado, habilitando-se os pleitos de obras desde aquelas com menor valor, até aquelas com maior valor.

Parágrafo único. Em caso de dois ou mais pleitos com valor idêntico, terão precedência os protocolos com maior antiguidade na data de envio final da documentação completa.

Art. 4º. Não poderão ser contemplados os municípios que já tenham sido habilitados pela SEMIPI, consoante regras das Resoluções SEMIPI nº 025/2025 ou 195/2025, para outra obra da mesma política pública.

Art. 5º. Os municípios que vierem a ser habilitados nos termos da presente Resolução submetem-se a todos os procedimentos e regras constantes na Resolução SEMIPI nº 025/2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Publicado no DIOE PR , edição 12048 de 12/12/2025